**CONTRATO Nº 03/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS E A EMPRESA RED PROG - AGENCIA DE PUBLICIDADE LTDA.**

Processo nº 57/2024

Concorrência nº 90001/2024

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS** - SP, devidamente inscrita no CNPJ Nº 49.762.792/0001-20, com sede na Rua Albert Hanser, n.º 80, Centro, Caieiras, no estado do São Paulo, denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Mesa Diretora da Câmara, infra firmados, e de outro lado a empresa **RED PROG - AGENCIA DE PUBLICIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 11.223.156/0001-58, com sede na AV CAUAXI, 293, ALPHAVILLE CENTRO INDUSTRIAL E EMPRESARIAL/ALPHAV, Barueri/SP CEP: 06.454-020 denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio Luís Pablo de Luna Almeida – sócio CPF: Cédula de Identidade (RG) nº 21761234, inscrita no CPF sob o nº 370.719.938-07 resolvem na forma da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, observando o que consta no Processo Administrativo nº 57/2024, firmar o presente Contrato nº 03/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

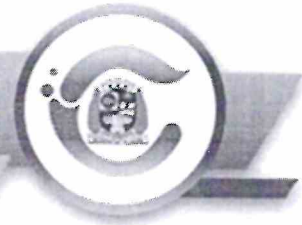
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de publicidade, abrangendo o conjunto de atividades realizadas de forma integrada para o estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação, supervisão da execução externa e distribuição de publicidade, visando atender aos interesses institucionais da Câmara Municipal de Caieiras.

1.2 Os serviços contratados têm como finalidade primordial o atendimento ao princípio da publicidade e do direito à informação, promovendo ações que difundirão ideias, princípios, iniciativas, políticas públicas, informações institucionais e orientações voltadas à população de Caieiras, conforme especificado no Termo de Referência anexo e no Processo Administrativo nº 57/2024.

1.3 Este contrato inclui, ainda, os serviços complementares de produção e execução técnica das peças criadas, planejamento e execução de pesquisas e outros instrumentos para avaliação de impacto, alcance e resultados das campanhas publicitárias, conforme previsto no artigo 3º da Lei nº 12.232/2010.

1.4 As atividades executadas deverão observar rigorosamente as normas legais aplicáveis, especialmente a Lei nº 12.232/2010, que regulamenta a contratação de serviços de publicidade pela Administração Pública, além das disposições do Decreto Federal nº 57.690/1966 e demais normativos relacionados ao setor de comunicação institucional.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 Este contrato fundamenta-se nas disposições da Lei nº 14.133/2021, que regula as contratações públicas, da Lei nº 12.232/2010, que dispõe sobre os contratos de publicidade, e nas demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes, além do Decreto Federal nº 57.690/1966, que regulamenta a profissão de publicitário e agenciador de propaganda.

2.2 As cláusulas contratuais foram elaboradas com base nos princípios da Administração Pública previstos no artigo 37 da Constituição Federal, assegurando eficiência, legalidade, moralidade e publicidade em todas as etapas de execução deste contrato.

2.3 Este contrato é regido, ainda, pelos termos do edital e seus anexos, pela proposta vencedora apresentada pela CONTRATADA e pelo Termo de Referência, todos integrantes e vinculantes deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 O regime de execução deste contrato será de empreitada por preço unitário, conforme previsto no artigo 6º, inciso VIII, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021, com base na natureza dos serviços de publicidade especificados no Termo de Referência.

3.2 A execução será conduzida pela CONTRATADA de forma integrada, com previsão detalhada dos custos e resultados esperados para cada etapa do contrato, conforme as disposições do artigo 17 da Lei nº 12.232/2010.

3.3 A prestação dos serviços observará os critérios técnicos e as diretrizes estabelecidas no Termo de Referência, devendo a CONTRATADA submeter à aprovação da CONTRATANTE todas as peças e campanhas antes de sua execução.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 Obrigações da CONTRATADA:

4.1.1 Executar os serviços contratados com qualidade técnica, rigor ético e plena observância das especificações do Termo de Referência, bem como das disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 12.232/2010 e de demais legislações aplicáveis ao objeto da contratação.

4.1.2 Garantir a plena adequação das campanhas às finalidades institucionais da CONTRATANTE, conforme o princípio da publicidade previsto no artigo 37, § 1º, da Constituição Federal.

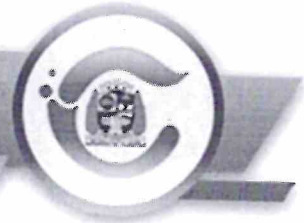
4.1.3 Submeter à CONTRATANTE relatórios detalhados de acompanhamento das atividades realizadas, contendo indicadores de desempenho e resultados obtidos, conforme especificado no Termo de Referência.

4.1.4 Realizar diretamente as atividades objeto do contrato, salvo em casos de subcontratação

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



autorizada nos termos da Lei nº 12.232/2010, garantindo a responsabilidade integral pela qualidade dos serviços.

4.1.5 Manter-se em regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a vigência do contrato, apresentando à CONTRATANTE, sempre que solicitado, os documentos comprobatórios de tal regularidade.

4.2 Obrigações da CONTRATANTE:

4.2.1 Fornecer à CONTRATADA as informações necessárias para o planejamento e execução das campanhas publicitárias, incluindo diretrizes, objetivos estratégicos e elementos institucionais.

4.2.2 Examinar e aprovar, previamente, as propostas de peças publicitárias, planos de mídia e demais materiais apresentados pela CONTRATADA, manifestando-se no prazo estabelecido no Termo de Referência.

4.2.3 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados por meio de gestor designado, registrando eventuais ocorrências e notificando a CONTRATADA quanto a quaisquer irregularidades.

4.2.4 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo de até **30 (trinta) dias** após o recebimento da nota fiscal e do respectivo aceite dos serviços pela CONTRATANTE, observadas as disposições deste contrato e os regulamentos administrativos aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O valor total estimado para a execução deste contrato é de **R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)** em conformidade com a proposta vencedora e o Termo de Referência anexo.

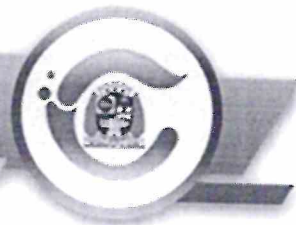
5.2 A CONTRATADA será remunerada de acordo com os serviços efetivamente prestados, respeitando os valores unitários apresentados na planilha de custos e preços e constantes da proposta aprovada.

5.3 O pagamento será realizado conforme cronograma estabelecido no Termo de Referência, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos respectivos relatórios e do atestado de conformidade emitido pelo gestor designado pela CONTRATANTE.

5.4 Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias após o aceite definitivo dos serviços e do recebimento da nota fiscal, conforme disposto na cláusula 4.2.4 deste contrato.

5.5 No caso de erro ou omissão na documentação apresentada, o prazo para pagamento será suspenso até que as pendências sejam regularizadas, sem prejuízo das demais disposições contratuais.

5.6 Eventuais glosas ou deduções decorrentes de serviços não aceitos ou executados em desconformidade serão descontadas do valor devido, com a devida comunicação prévia à CONTRATADA.



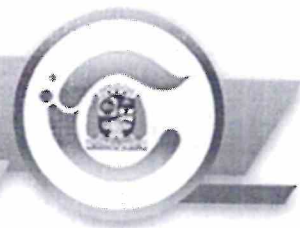
CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÕES

- 6.1 Este contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.2 A prorrogação da vigência poderá ocorrer mediante acordo entre as partes, desde que comprovado o interesse público e a vantajosidade da medida, sendo formalizada por meio de termo aditivo, nos limites permitidos pela legislação aplicável.
- 6.3 As alterações contratuais, sejam de natureza qualitativa ou quantitativa, somente poderão ser realizadas mediante a celebração de termo de aditamento, de acordo com os limites e hipóteses previstos no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.4 O reajuste dos valores contratuais será realizado com base no **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE)**, ou, na eventual substituição deste índice, por outro índice oficial que venha a substituí-lo, observados os critérios e periodicidade estabelecidos no Termo de Referência.
- 6.5 A continuidade da execução contratual nos exercícios subsequentes estará condicionada à existência de créditos orçamentários específicos para custeio das despesas decorrentes do presente contrato.
- 6.6 O contrato será extinto antecipadamente no caso de exaurimento do objeto contratado antes do prazo estabelecido, observados os direitos e obrigações de ambas as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS DA CONTRATADA

- 7.1 Além das obrigações principais descritas na Cláusula Quarta, a CONTRATADA deverá observar os seguintes requisitos durante a execução do contrato:
- 7.1.1 Manter atualizados e acessíveis todos os documentos relacionados à execução do contrato, incluindo notas fiscais, comprovantes de pagamento de fornecedores e relatórios de atividades.
- 7.1.2 Garantir a transparência na contratação de terceiros, quando autorizado, observando os critérios de regularidade fiscal e trabalhista exigidos neste contrato.
- 7.1.3 Fornecer todas as informações e dados necessários à fiscalização e auditoria do contrato, bem como adotar as providências solicitadas pela CONTRATANTE para sanar irregularidades apontadas.
- 7.1.4 Zelar pelo sigilo e pela proteção das informações institucionais da CONTRATANTE, sendo vedada sua divulgação sem autorização expressa e formal.
- 7.1.5 Observar as condições estabelecidas neste contrato quanto à reutilização de materiais publicitários, garantindo a regularização dos direitos autorais e patrimoniais relacionados às peças.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES



8.1 A inexecução total ou parcial das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos artigos 155 a 158 da Lei nº 14.133/2021, que incluem:

8.1.1 **Advertência:** Aplicável em casos de infrações de menor gravidade, que não comprometam a execução do contrato.

8.1.2 **Multa de mora:** Correspondente a 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor total do contrato, limitada a 10% (dez por cento), em casos de atraso na execução dos serviços.

8.1.3 **Multa compensatória:** Equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, aplicada nos casos de inexecução parcial ou total, irregularidade grave ou rescisão contratual imputável à CONTRATADA.

8.1.4 **Suspensão temporária:** Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo de até 3 (três) anos, em casos de descumprimento grave das obrigações contratuais.

8.1.5 **Declaração de inidoneidade:** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos, quando constatada infração gravíssima, nos termos do artigo 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.6 **Reparação de danos:** Ressarcimento integral dos prejuízos causados à Administração Pública ou a terceiros, quando houver danos decorrentes da execução inadequada do contrato.

8.1.7 **Outras penalidades legais:** Aplicação de outras penalidades previstas na legislação aplicável, conforme a gravidade da infração, incluindo as previstas no Código Civil, quando couber.

8.2 As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, de acordo com a natureza e a gravidade da infração, garantindo-se sempre o contraditório e a ampla defesa.

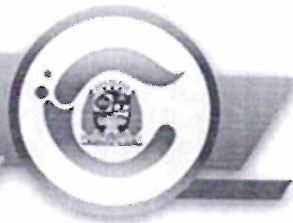
8.3 A aplicação das penalidades será formalizada mediante processo administrativo regular, com notificação prévia à CONTRATADA, para que apresente sua defesa no prazo estipulado em lei.

8.4 As multas aplicadas poderão ser descontadas de valores devidos à CONTRATADA ou cobradas diretamente por via administrativa ou judicial.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 A gestão e fiscalização deste contrato serão realizadas por um gestor ou comissão de gestão designado formalmente pela CONTRATANTE, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, que terão como atribuições:

9.1.1 Acompanhar e monitorar a execução do contrato de forma contínua, verificando a conformidade dos serviços com o Termo de Referência, a proposta aprovada e demais documentos contratuais.



9.1.2 Verificar a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA durante a vigência do contrato, solicitando, sempre que necessário, a apresentação de certidões e comprovantes atualizados.

9.1.3 Atuar preventivamente para evitar falhas na execução contratual, realizando reuniões periódicas de acompanhamento e emitindo orientações formais à CONTRATADA, sempre que necessário.

9.1.4 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer falhas ou irregularidades verificadas na execução do contrato, estabelecendo prazos razoáveis para correção, conforme artigo 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.5 Registrar todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução contratual em relatórios específicos, que integrarão o processo administrativo correspondente ao contrato.

9.1.6 Garantir a medição dos serviços, conforme critérios estabelecidos no Termo de Referência, atestando a sua conformidade como condição para liberação dos pagamentos.

9.1.7 Propor à autoridade competente a aplicação de sanções contratuais e administrativas, quando verificada inadimplência ou inexecução parcial ou total do objeto por parte da CONTRATADA.

9.2 A CONTRATADA deverá colaborar com a gestão e fiscalização contratual, fornecendo todos os documentos, informações e acessos necessários, além de atender prontamente às notificações e recomendações emitidas pela gestão.

9.3 A aprovação ou aceite dos serviços pela gestão contratual não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à qualidade, conformidade e integral execução do objeto contratual.

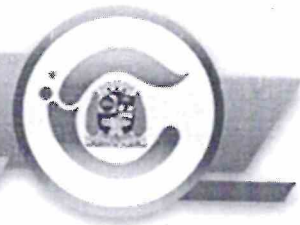
9.4 A CONTRATANTE poderá, a seu critério, realizar auditorias internas ou externas no contrato, diretamente ou por meio de terceiros, devendo a CONTRATADA disponibilizar todos os dados e informações requeridos.

9.5 Qualquer irregularidade ou atraso na execução do contrato, registrada formalmente pela gestão, poderá ensejar:

- a) Solicitação de correção imediata;
- b) Suspensão de pagamentos até a regularização;
- c) Aplicação das sanções previstas neste contrato, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DE VALORES

10.1 O valor deste contrato será reajustado anualmente, caso sua vigência ultrapasse 12 (doze) meses, com base na variação acumulada do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE)** ou, na sua eventual extinção, por outro índice oficial que venha a substituí-lo.



10.2 O reajuste será calculado considerando a data-base da assinatura do contrato e será aplicado sobre os valores originalmente pactuados.

10.3 O índice utilizado será aquele oficialmente divulgado pelo órgão competente, e o cálculo observará as disposições legais aplicáveis, em especial o artigo 144 da Lei nº 14.133/2021.

10.4 Na hipótese de alterações quantitativas ou qualitativas no objeto contratual, que impliquem aumento ou diminuição de valores, os ajustes correspondentes deverão ser formalizados por meio de termo aditivo, observando-se as disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1 A CONTRATADA deverá apresentar garantia contratual no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total inicial do contrato, nos termos do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, para assegurar o cumprimento de todas as obrigações assumidas neste instrumento.

11.2 A garantia poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades, à escolha da CONTRATADA:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Títulos da dívida pública, emitidos sob forma escritural e avaliados pelo valor econômico;
- c) Seguro-garantia, com cláusula de cobertura contra inadimplemento das obrigações contratuais;
- d) Fiança bancária, emitida por instituição financeira autorizada a operar no Brasil.

11.3 A garantia deverá ser apresentada no prazo de **10 (dez) dias úteis** contados da data de convocação para assinatura do contrato e terá vigência por um período de 3 (três) meses após o término do contrato, salvo prorrogações formais.

11.4 Caso haja aditivo contratual que resulte em aumento do valor do contrato, a CONTRATADA deverá complementar o valor da garantia para manter o percentual de 5% (cinco por cento).

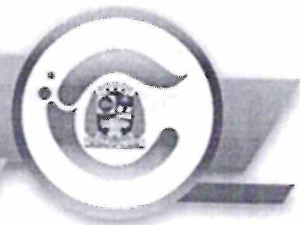
11.5 A devolução da garantia será realizada somente após o término do contrato, mediante requerimento formal da CONTRATADA, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais e após análise final da gestão do contrato.

11.6 Na hipótese de inadimplemento ou rescisão contratual imputável à CONTRATADA, a garantia será utilizada para ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos sofridos, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas neste contrato e na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 Este contrato poderá ser alterado, nos termos do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante acordo entre as partes e formalização de termo aditivo, nas seguintes hipóteses:

- a) Modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;



- b) Necessidade de modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou diminuições quantitativas devidamente justificados;
- c) Alteração do prazo contratual em razão de circunstâncias supervenientes que justifiquem a prorrogação, desde que demonstrado o interesse público e a vantajosidade da medida;
- d) Correção de erros ou omissões observados nos termos contratuais, de forma a ajustá-los à legislação aplicável.

12.2 As alterações de valor decorrentes de acréscimos ou supressões quantitativas do objeto contratual observarão os limites previstos no artigo 124, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

12.3 Qualquer alteração contratual que resulte em modificação de valor ou prazo deverá ser precedida de justificativa técnica e análise jurídica, assegurando o cumprimento dos princípios da legalidade e eficiência.

12.4 O termo aditivo será parte integrante e indissociável deste contrato, sendo necessário o seu registro formal nos autos do processo administrativo correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DIREITOS AUTORAIS E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

13.1 A CONTRATADA cederá, de forma integral, definitiva e exclusiva, os direitos patrimoniais de uso, reprodução, modificação e veiculação de todas as peças, campanhas e materiais publicitários desenvolvidos no âmbito deste contrato, à CONTRATANTE.

13.2 A cessão dos direitos autorais será considerada incluída no valor total do contrato, não cabendo à CONTRATADA qualquer reivindicação adicional a esse título, salvo nos casos de reutilização em período superior ao previsto inicialmente, conforme pactuado em cláusulas específicas.

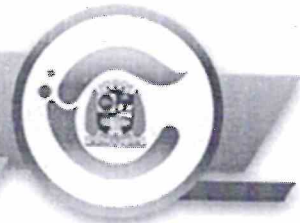
13.3 A CONTRATADA será responsável pela regularização de todos os direitos de propriedade intelectual, autorais e conexos, associados às peças publicitárias, incluindo:

- a) Direitos de imagem, voz e interpretação de atores e modelos;
- b) Licenças de uso de trilhas sonoras, imagens e outros conteúdos protegidos por lei.

13.4 Em casos de reutilização de peças ou materiais além do período originalmente contratado, a CONTRATANTE negociará diretamente com os titulares dos direitos autorais ou patrimoniais, cabendo à CONTRATADA o suporte necessário para regularizar a situação.

13.5 A CONTRATADA responderá integralmente por quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de infrações aos direitos de propriedade intelectual de terceiros, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade nesse sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO



14.1 A CONTRATADA poderá subcontratar exclusivamente as atividades complementares previstas no §1º do artigo 2º da Lei nº 12.232/2010, relacionadas à produção técnica de peças publicitárias e serviços correlatos, desde que previamente autorizadas pela CONTRATANTE.

14.2 Fica vedada à CONTRATADA a subcontratação de outra agência de propaganda para a execução de serviços previstos no objeto principal deste contrato, que compreendem:

- a) Estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa, bem como a distribuição de publicidade aos veículos e meios de divulgação;
- b) Produção e execução técnica das peças e projetos criados;
- c) Planejamento e execução de pesquisas, avaliação e geração de conhecimento relacionados a determinada ação publicitária;
- d) Criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

14.3 A subcontratação de atividades complementares estará condicionada ao cumprimento das seguintes exigências:

- a) Apresentação da relação de subcontratados para aprovação prévia da CONTRATANTE, incluindo os respectivos documentos de regularidade fiscal, trabalhista e jurídica;
- b) Realização de cotação prévia de preços, com apresentação de no mínimo 3 (três) propostas comerciais, nos termos do artigo 14, §2º, da Lei nº 12.232/2010;
- c) Garantia de que os subcontratados sejam tecnicamente qualificados e regularmente inscritos no Cadastro de Fornecedores, quando aplicável.

14.4 A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável perante a CONTRATANTE pela qualidade e conformidade dos serviços realizados pelos subcontratados, não havendo transferência de responsabilidades.

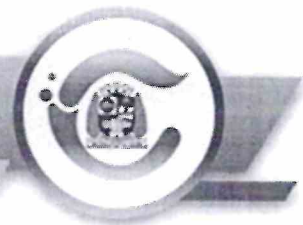
14.5 Qualquer subcontratação que não observe os critérios estabelecidos nesta cláusula será considerada infração contratual, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 A inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, bem como o descumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, sujeitarão a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste contrato, incluindo:

15.1.1 **Advertência:** Aplicável em casos de infrações de menor gravidade, que não comprometam significativamente a execução do contrato.

15.1.2 **Multa de mora:** Calculada à razão de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, pelo descumprimento de prazos ou pela inexecução parcial das obrigações.



15.1.3 Multa compensatória: Correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, em caso de inexecução total ou descumprimento grave das obrigações assumidas.

15.1.4 Suspensão temporária: Impedimento de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública por um prazo de até 3 (três) anos, conforme artigo 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

15.1.5 Declaração de inidoneidade: A CONTRATADA poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos, em casos de infrações gravíssimas.

15.1.6 Reparação de danos: Ressarcimento integral dos prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente de outras sanções aplicáveis.

15.2 A aplicação das sanções será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021.

15.3 As multas aplicadas poderão ser descontadas de pagamentos devidos à CONTRATADA, ou cobradas diretamente, se necessário, por meio de execução administrativa ou judicial.

15.4 As penalidades previstas nesta cláusula não excluem a possibilidade de aplicação cumulativa, respeitando os critérios de proporcionalidade e razoabilidade previstos na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1 Este contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, incluindo, mas não se limitando a:

- a) Inexecução total ou parcial das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA;
- b) Cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) Superveniência de fato que torne a execução do contrato técnica ou economicamente inviável;
- d) Razões de interesse público, devidamente justificadas e fundamentadas pela autoridade competente;
- e) Decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, insolvência civil ou dissolução da CONTRATADA;
- f) Não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas durante a vigência do contrato;
- g) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

16.2 A extinção do contrato será formalizada mediante decisão administrativa motivada, assegurando-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos termos do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021.

16.3 No caso de rescisão unilateral pela CONTRATANTE, a CONTRATADA fará jus ao pagamento pelos serviços efetivamente executados e aceitos até a data da rescisão, observadas as deduções de penalidades e valores devidos à Administração.



- 16.4 Nos casos de extinção contratual, a CONTRATANTE poderá:
- a) Executar a garantia contratual para ressarcimento de prejuízos causados pela CONTRATADA;
 - b) Retenções de créditos vinculados ao contrato para quitação de débitos ou prejuízos apurados;
 - c) Adotar outras medidas administrativas ou judiciais cabíveis para garantir o interesse público.

16.5 Caso a extinção contratual decorra de decisão consensual entre as partes, esta será formalizada mediante termo aditivo ao contrato, contendo as condições e os efeitos do encerramento antecipado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1 A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por gestor(es) designado(s) formalmente pela CONTRATANTE, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

17.2 Compete ao gestor ou comissão de fiscalização:

- a) Acompanhar e monitorar a execução do contrato, verificando a conformidade dos serviços prestados com as especificações previstas no Termo de Referência e nos demais documentos contratuais;
- b) Emitir pareceres, relatórios e atestados de conformidade que subsidiem a liberação de pagamentos ou outras providências administrativas;
- c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre qualquer irregularidade ou desconformidade constatada, fixando prazos para correção;
- d) Propor, quando necessário, a aplicação de sanções contratuais, com base nas disposições previstas neste contrato e na legislação aplicável;
- e) Registrar em relatórios próprios todas as ocorrências relevantes durante a execução do contrato, garantindo o histórico e a transparência da fiscalização.

17.3 A CONTRATADA deverá garantir total acesso às informações, documentos e instalações que sejam necessários para a gestão e fiscalização do contrato, atendendo prontamente às solicitações do gestor.

17.4 A aprovação ou aceite dos serviços pela fiscalização não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade pela qualidade, integralidade e conformidade dos serviços contratados, nos termos do artigo 117, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

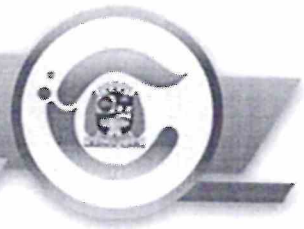
17.5 Eventuais omissões ou falhas na fiscalização não constituem renúncia de direitos pela CONTRATANTE, que poderá exigir a correção de irregularidades e o cumprimento integral das obrigações contratuais a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 Este contrato é celebrado em caráter personalíssimo, vedada a sua cessão ou transferência, total ou parcial, sem a expressa e prévia anuência formal da CONTRATANTE, nos termos do artigo 91 da Lei nº 14.133/2021.

Handwritten signature

Handwritten signature



18.2 A omissão ou tolerância da CONTRATANTE em exigir o fiel cumprimento das cláusulas contratuais não implica renúncia de direitos, podendo exercê-los a qualquer tempo.

18.3 As cláusulas deste contrato prevalecerão sobre qualquer outro entendimento verbal ou escrito ajustado antes ou depois da assinatura deste instrumento, salvo se formalmente alteradas pôr termo aditivo.

18.4 Fica eleito o Foro da Comarca de Caieiras/SP como o único competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato que não puderem ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

18.5 Aplica-se a este contrato, no que couber, as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes à matéria.

18.6 O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, ficando vinculado às disposições legais e regulamentares aplicáveis, enquanto vigente.

Caieiras/SP, 12 de maio de 2025.

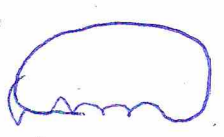
CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
CNPJ: 49.762.792/0001-20


JOSEFA MARIA MARQUES SANTOS

Presidente


DR. WLADIMIR PANELLI
1º Secretário


JOSÉ CARLOS DANTAS DE MENEZES
2º Secretário

CONTRATADA: RED PROG - AGENCIA DE PUBLICIDADE LTDA

CNPJ 11.223.156/0001-58

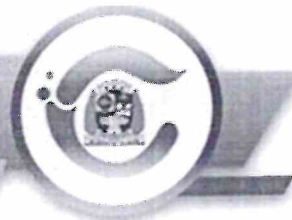

Luís Pablo de Luna Almeida – sócio

CPF: 370.719.938-07

TESTEMUNHAS:

1-

2-

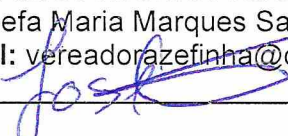
**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO****CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS - SP**CONTRATADA:** RED PROG - AGENCIA DE PUBLICIDADE LTDA**CNPJ:** 11.223.156/0001-58**OBJETO:** Publicidade Institucional para a Câmara Municipal de Caieiras**ADVOGADOS:** Dr. Rafael Soares de Oliveira Pereira – OAB/SP nº 380.119 (Contratante)

Dr. Moisés Gomes de Campos Junior – OAB/SP nº 338.336 (Contratante)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Caieiras, 12 de maio de 2025.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS - SP**Nome e Cargo:** Josefa Maria Marques Santos – Vereador – Presidente**E-mail institucional:** vereadorazefinha@camaracaieiras.sp.gov.br**Assinatura:** _____
**CONTRATADA:** RED PROG - AGENCIA DE PUBLICIDADE LTDA**CNPJ:** 11.223.156/0001-58**Nome e Cargo:** Luís Pablo de Luna Almeida**E-mail institucional:** atendimento@redprog.com.br**Assinatura:** _____




DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
CNPJ Nº: 49.762.792/0001-20

CONTRATADA: RED PROG - AGENCIA DE PUBLICIDADE LTDA
CNPJ 11.223.156/0001-58

CONTRATO Nº 03/2025

PREGÃO PRESENCIAL:

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 07/05/2025

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

OBJETO: Contratação de empresa para publicidade institucional

VALOR ESTIMATIVO: R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Caieiras, 12 de maio de 2025.


JOSEFA MARIA MARQUES SANTOS
Presidente

vereadorazefinha@camaracaieiras.sp.gov.br

Camara Municipal de Caieiras

NOTA DE EMPENHO

Fornecedor

Codigo

RED PROG - AGENCIA DE PUBLICIDADE LTDA

01573

C.N.P.J.: 11.223.156/0001-58

Descricao

Data

Processo

Empenho

PUBLICIDADE INSTITUCIONAL

12/05/2025

P00057-2025

00082

Tipo

GLOBAL

Fonte 01 TESOIRO

Desp 00013

C.Apl 1100000 GERAL

Processo Contabil

Classificacao

Institucional

Orgao: 01 Camara municipal

Unidade Orcamentaria: 01 Camara municipal

Unidade de Despesa...: 01 Camara municipal

Programa de Trabalho

Funcao: 01 Legislativa

Subfuncao: 031 Acao legislativa

Programa: 0001 Processo legislativo

Acao: 2002 Gestao administrativa da camara municipal

Natureza da Despesa...:

3.3.90.39.88

Servicos de publicidade e propaganda

Dotacao: 1.991.400,00

Saldo Anterior: 1.262.111,21

Esta Nota: 533.333,36

Saldo da Dotacao: 728.777,85

EMITENTE

ORDENADOR DE DESPESA

RUTE FERNANDES DA SILVA

JOSEFA MARIA MARQUES SANTOS

PRESIDENTE

CRC-24818104

CPF-363.347.234-72